



**CERTIDÃO DE APTIDÃO PARA COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

**NÚMERO 007/2024**

CERTIFICO, conforme o disposto no Decreto dispõe sobre o processo administrativo para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal e Doação de Imóvel para o Estado do Amazonas, que, conforme o Processo n.º 01.01.030101.002143/2023-36, o imóvel abaixo caracterizado, está apto a participar do procedimento de compensação de reserva legal em Unidade de Conservação Estadual, na modalidade de doação, na condição de cedente.

<b>DADOS DO PROCESSO</b>		
Número Do Processo	01.01.030101.002143/2023-36	
Unidade De Conservação	Parque Estadual Do Matupiri	
<b>DADOS DO INTERESSADO</b>		
Cedente	MEJER AGROFLORESTAL LTDA	
CNPJ	03.044.969/0001-52	
Endereço	Travessa 171, S/N, margem direita, na Rodovia Bonito/Capanema	
<b>DADOS DO IMÓVEL</b>		
Denominação	Sem Denominação	
CCIR	60154095234	
NIRF	9.891.134-1	
Matrícula: 2.747	Livro: 2 – A Registro Geral	Folha: 188
Comarca	Manicoré/AM	
Área do Imóvel Registrada/Estrutura (ha)	148.527,7854 ha	
Área Medida/Planimetrada (ha)	2.040,00 ha	
Área Passível de Recebimento em Doação para Compensação De Reserva Legal (Ha)	2.040,00 ha	
Manaus - Am	Data: <u>2/9/2024</u>	
Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em exercício		



**CONDICIONANTES**

- 1 – Documentação exigível para transcrição do imóvel:
  - 1.1. Certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR atualizado;
  - 1.2. Certidão comprobatória de inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;
  - 1.3. Certidão negativa de débitos do imóvel rural (ICMBIO, IBAMA, SEMA, IPAAM, Receita Federal);
  - 1.4. Certificações do Incra concluído;
  - 1.5. Plantas do imóvel e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART.

PRAZO: \_\_\_\_\_ DIAS

**2. Em caso de procedência ou identificação, abrangendo repartição pública ou privada de registros, que caracterize sobreposição integral ou parcial do território presente neste instrumento de outorga, oriunda de decisão transitada em julgada na esfera judicial, que alcance a área alvo da doação, seja a ação celebrada neste documento considerada nula em todos os seus aspectos, sendo ainda o doador compelido a proceder com a doação de nova área para os fins de reserva legal, aludido aos autos do processo judicial 0004915-18.2009.01.3200.**

3. No caso de imóvel se enquadrar no § 1.º do art. 7.º a desocupação deverá ser realizada no prazo de \_\_\_\_\_ dias.